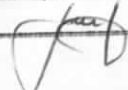




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1390 / 2017
DATA: 25/04/2017
Ass: 

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 67 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.947**

PROJETO DE LEI Nº 87 /17

Art. 1º Inclui o Parágrafo Único no artigo 67 da Lei Municipal nº. 1.947:

Art. 67 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja efetuada a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo “Habite-se”.

Parágrafo Único. *Para fins de Alvará de Licença, Funcionamento, Localização ou Alvará Provisório, para microempresas e empresas de pequeno porte (assim definidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006), na falta de habite-se, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado de Laudo Técnico, emitidos por profissionais especializados e inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Termo Escrito de Compromisso, assinado pelo proprietário do imóvel e empreendedor, se inquilino daquele, com duas testemunhas instrumentárias, por meio do qual, comprometem-se, sob as penas da lei:*


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - REDE

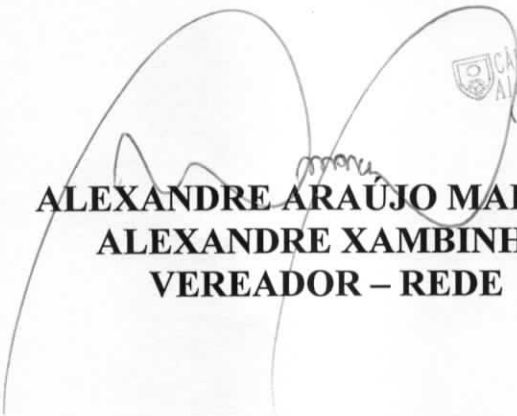


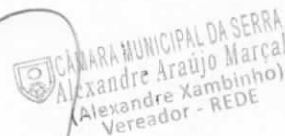
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - Os instrumentos de ART, RRT e Laudo Técnico devem indicar que o imóvel possui condições de habitabilidade, estabilidade, salubridade e segurança compatíveis com o exercício da atividade econômica licenciada.

II - Os instrumentos da ART, RRT, Laudo Técnico e Termo de Compromisso, que substituem o habite-se, devem ser renovados, sempre que ocorrer modificação da área edificada; alteração da destinação do imóvel, por mudança ou ampliação de atividades no contrato social; e ou por ocasião da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de Abril de 2017


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
ALEXANDRE XAMBINHO
VEREADOR – REDE


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, aqui apresentado visa facilitar e melhorar a de empresas que desejam instalar-se em nosso Município, pois hoje devido a burocracia, acaba tendo a desistência e alguns acabam migrando para outros Municípios.

Caberá a Secretária competente, acompanhar e orientar as empresas que aqui desejaram se instalar.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - REDE